



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 105

Macapá

2ª-feira, 18 de Janeiro de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista os termos do Ofício número 1/65-SS.II,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, José Ferreira Lima, ocupante do cargo da classe de Guarda Sanitário, nível 9-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais para a Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Alceu Paulo Ramos
Resp. p. Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 7.621/64-SGT.,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos do item II, do artigo 176 e artigo 184, item II, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Raimundo Nonato de Albuquerque Campbel, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Técnico Rural, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, percebendo proventos acrescidos de 20%, em virtude de contar 35 anos de serviço público e ser ocupante do último nível da Série de Classes acima aludida, a contar de 1º de janeiro de 1.965.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS
Nº. 32/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 25/65-SGT.,

RESOLVE:

Designar, Lucimar Amoras Del Castelo, ocupante do cargo da classe de Professor de Ensino Secundário, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para desempenhar a função de Chefe do Ensino Médio deste Território, em consequência da dispensa, a pedido, de Sérgio Covello Aranha.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 33/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 6.177/64-SGT.,

RESOLVE:

Conceder a José de Oliveira Lima, ocupante do cargo da classe de Detetive, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, dois (2) meses de licença especial, contados no período de 5 de janeiro a 5 de março de 1.965, correspondente a 2ª. parcela de sua licença especial, de acordo com o artigo 116 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, combinado com a alínea c do artigo 8º do Decreto 38.204, de 3 de novembro de 1.955, referente ao decênio de 21 de junho de 1.954 a 21 de junho de 1.961.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 34/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar, René de Azevedo Limonchi, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, no interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto.

Nr. 36/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.325/65-SGT.,

RESOLVE:

Ex-vi do parágrafo único do artigo 235, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, designar Othelo Martins Leoncio, funcionário do Governo deste Território, agregado ao Quadro, no símbolo 8-C, correspondente ao cargo de Delegado de Polícia; Jaime Lima da Silva Cruz e Olavo Freire Cruz, ambos ocupantes do cargo de Escriturário, nível 10-B, todos lotados no Serviço de Administração Geral, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Revisora do processo administrativo, instaurado pela Portaria nr. 444/63-GAB, contra o Funcionário José Pereira da Costa, funcionário do Governo deste Território, agregado ao símbolo 8-C, correspondente ao cargo de Representante do Governo do Território, em Belém, Estado do Pará.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 37/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.003/64-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar a Geraldo Ferreira da Conceição, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, com exercício na Superintendência dos Serviços de Navegação do Território Federal do Amapá (SUSNAVA), dez (10) dias de suspensão, contados no período de 4 a 13 de janeiro do corrente ano, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver faltado ao serviço para o qual fôra escalado, no dia 22 de dezembro de 1964, e ser reincidente em faltas dessa natureza, infringindo, desse modo, os itens I, VI e VII, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, e, por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único, do citado artigo 205.

Palácio do Governo, de Macapá, 15 de janeiro em 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nr. 885/64-GAB.

PORTARIA Nr. 1/65-CIA.

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nr. 885/64-GAB, de 27 de novembro de 1.964, do Exmo Sr. Gen. Luiz Mendes da Silva, Governador do Território Federal do Amapá.

Resolve, na forma do § 2º do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Humberto Rabelo Frazão, Trabalhador nível 1, lotado e com exercício na Divisão de Obras, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 11 de janeiro de 1.965.
Armando Limeira de Andrade
Presidente

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR-GERAL**

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Editais e Avisos**Divisão de Educação****A V I S O**

O Diretor da Divisão de Educação, através da presente nota, torna ciente a todos professores leigos do Quadro de funcionários do Governo do Território, que não se encontram frequentando o presente Curso de Férias, que devem comparecer dia 4 de fevereiro, às 8,00 horas, no prédio onde funciona a Escola Normal de Macapá, a fim de se submeterem a um teste de capacitação para o exercício do Magistério.

Macapá, 14 de janeiro de 1965.

Pe. Jairo Cantinho de Moura
— Diretor. —

T. F. DO AMAPÁ

Divisão de Saúde

Serviço de Contr. Sanitário

A V I S O

O Serviço de Controle Sanitário, por intermédio do seu Diretor, doutor Manoel Brasil, avisa ao comércio, mercadorias, bares, botecos, hotéis, pensões, padarias, sorveterias, barbearias, farmácias e similares, que o uso de capas é obrigatório, de acordo com o que estatui o Decreto Lei nr. 2312, de 3/9/54, do Departamento de Saúde.

O prazo para que seja cumprida esta exigência, terminará no dia 31 do mês em curso.

A partir do dia 1º de fevereiro do ano corrente, serão aplicadas as multas pelas infrações cometidas, cuja taxa será de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil

Cruzeiros), avisando ainda que as Carteiras Sanitárias serão revalidadas de 6 em 6 meses, obrigatoriamente.

O não cumprimento deste aviso implica em multas, inclusive no fechamento de estabelecimento comercial.

Macapá, 12 de janeiro de 1965.

Dr. Manoel Joaquim Carvalho Brasil
Diretor da DS

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minério do T. F. do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 do corrente, às 17,00 horas na sede própria do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

I — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

II — Prestação de contas.

No caso de não haver número legal para a realização da Assembléia ora convocada fica outra para (2) duas horas após, no mesmo local, e que se realizará com qualquer número de associados presentes.

Macapá, 14 de janeiro de 1965.

Ariovaldo Guedes Maia
Presidente

Divisão de Segurança e Guarda**PORTARIA Nº 08/65-DSG**

O Tenente Uadih Charone, Diretor e Comandante da Divisão de Segurança e Guarda, em exercício, por designação legal, etc.

Considerando a quadra de diversão que atravessamos, no que diz respeito as brincadeiras de empinar papagaios de papel e soltar pipa;

Considerando que aquele divertimento quando não disciplinado, traz graves prejuízos nas instalações elétricas, provocando mesmo inutilizações até com consequências drásticas, como sejam: circuitos, corte de fios de alta tensão que podem resultar em acidentes pessoais;

Considerando que as medidas saneadoras se tornam necessárias para evitar danos;

Considerando, entretanto, ser aquele divertimento de caráter tradicional, imprimindo uma quadra de divertimento para as crianças e propagação de suas alegrias em um ambiente sadio;

Considerando, finalmente, que como medida de caráter preventivo compete a Polícelizar pela segurança, disciplinando aquele divertimento;

Considerando, ainda, o teor da Portaria desta Divisão, nº 135/63-DSG, de 23.4.63.

RESOLVE:

Recomendar que somente será permitida a prática de brincadeiras de empinar papagaio, nos quintais das residências, campos desportivos ou descampados que não tenham instalações elétricas (postes e fios de alta ou baixa tensão).

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Observar que todos os elementos que forem encontrados praticando aquele divertimento, ficarão passíveis das sanções penais do juizado de menores (quando crianças) e os adultos conduzidos à Permanência da Central de Polícia.

Autorizar a Central de Polícia, Postos Policiais e todos os elementos da DSG a obedecerem a fiscalização na obediência da presente Portaria.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 14 de janeiro de 1965

Ten. Uadih Charone
Diretor e Comandante da DSG, em exercício

PORTARIA Nº 09/65-DSG

O Tenente Uadih Charone, Diretor e Comandante da Divisão de Segurança e Guarda, em exercício, por designação legal, etc.

Considerando a quadra carnavalesca que se inicia e que compete exclusivamente à Polícia a regulamentação das suas normas;

Considerando, mais, já ter sido a matéria disciplinada pela Portaria desta Diretoria nº 01/64-DSG, de 2.1.64,

RESOLVE:

Mandar que sejam adotadas, no decorrer da respectiva quadra, as seguintes providências:

I — A realização dos ensaios das Escolas de Samba, Ranchos, Blocos e Cordões somente serão permitidos até às vinte e duas horas, em consonância com a Lei do silêncio em vigor;

II — As Batalhas de confete, somente serão permitidas em local previamente deter-

minado pela Polícia, mediante comunicação com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, para o necessário policiamento;

III — Os bailes em clubes e nas Associações e os de caráter público, as passeatas de blocos, cordões, escolas de samba e outros agrupamentos carnavalescos, só poderão ser realizados mediante licença prévia desta Chefia, fornecida com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, para o respectivo policiamento;

IV — Quando se tratar de bailes infantis, a licença desta Chefia somente será concedida mediante requerimento de parte interessada ou responsável o qual obrigatoriamente virá acompanhado da respectiva autorização do Exmo. Sr. Juiz de Menores desta Comarca;

V — No que se refere à batalha de confete, desfile de blocos, escolas de samba, ranchos ou cordões, é necessário que no requerimento seja mencionado o local da concentração, dia, hora e o itinerário do desfile;

VI — Os ranchos, escolas de samba, cordões ou blocos, só poderão exibir os seus emblemas ou insígnias, quando devidamente legalizados perante a Terceira Delegacia Auxiliar desta Divisão ou, quando se tratar no interior, perante autoridade policial competente;

VII — Fica terminantemente proibido o uso de fantasias atentatórias à moral e aos bons costumes, tais como: calção de banho, biquínis e as que, de qualquer forma, possam ferir a moral pública;

VIII — Fica, também, terminantemente proibida a exibição de fantasias imitando uniformes militares ou vestes talares de religiosos em geral, bem assim, quaisquer alusões às autoridades legalmente constituídas e ao regime vigente;

IX — Nas festas dançantes, com ou sem ingresso pago, nos salões e especialmente nos recintos fechados, tais como Boites, Dancings e Cabarés, fica terminantemente proibido o uso de lança perfume;

X — Na via pública ou em outro qualquer local, fica também, terminantemente proibido o uso indevido (aspirar e ingerir) lança perfume;

XI — Proibir, terminantemente, a venda e o uso de bebidas alcoólicas, cachaça e seus derivados, no local das batalhas de confete, e dos desfiles carnavalescos a partir das dezoito (18) horas;

XII — As Diretorias dos Clubes e os responsáveis pelas demais festas são obriga-

dos à exercer severa vigilância contra o uso de lança perfume e demais infrações previstas nesta Portaria, ficando responsabilizados pela ocorrência de qualquer caso de infração;

XIII — Todas as autoridades policiais exercerão rigorosa repressão contra os que conduzirem armas de qualquer natureza, devendo prender o portador, apreender a arma, conduzindo-os à Permanência onde serão lavrados os respectivos autos;

XIV — Todo aquele que for encontrado aspirando lança perfume ou outro qualquer entorpecente, será imediatamente detido e conduzido à Permanência, lavrando a autoridade o competente auto de flagrante para o consequente procedimento judicial, nos termos do Código Penal e da Lei contra entorpecentes;

XV — Os banhos à fantasia na Piscina Territorial, nas praias de Fazendinha, Araxá e adjacências, somente poderão ser realizados, com a devida licença, da Polícia, mediante requerimento da parte interessada para o necessário policiamento no horário das oito (8) às treze (13) horas, ficando terminantemente proibido a venda ou o uso de bebidas alcoólicas;

XVI — O uso de calções de banho, maiôes e biquínis, somente será permitido nos banhos à fantasia, na piscina ou nas praias;

XVII — A Terceira Delegacia Auxiliar na Capital e no interior a autoridade policial competente, providenciará no sentido de que os componentes das escolas de samba, sejam submetidos a uma rigorosa revista, para a prevenção do uso de armas;

XVIII — Determinar rigorosa Lei SECA, em todo o Território do Amapá, a partir das dezoito (18) horas de sábado, até às seis (6) de segunda-feira;

XIX — As carteiras funcionais e distintivos policiais, não darão ingressos nos bailes carnavalescos, exceto aos senhores Delegados e Comissários, às autoridades policiais locais, quando se tratar do interior e, especialmente, aos funcionários devidamente credenciados por esta Chefia de Polícia.

XX — Aos infratores, serão aplicadas as penalidades legais, sem exceção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 14 de janeiro de 1965.

Ten. Uadih Charone
Diretor e Comte. da DSG,
em exercício

PORTARIA Nº 10/65-DSG

O Tenente Uadih Charone, Diretor e Comandante da Divisão de Segurança e Guarda, em exercício, por designação legal, etc.

Considerando que na época atual, a arborização pública, composta em quasi totalidade, de mangueiras, começam a dar frutos;

Considerando ser comum menores e mesmo adultos atirar pedras, pedaços de pau, etc., com a finalidade de derrubar os frutos;

Considerando que além do estrago êsse procedimento deixa em perigo a saúde dos transeuntes;

Considerando, também, que menores e adultos desocupados, numa demonstração de vandalismo, costumam danificar as grades de madeira de proteção às plantas de arborização pública,

RESOLVE:

1) — Proibir terminantemente que qualquer menor ou adulto atire pedras, pedaços de pau, etc., na arborização pública, com a finalidade de apanhar os frutos;

2) — Observar que todos os elementos que forem encontrados praticando aquela depredação, ficarão passíveis das sanções penais do juízo de menores, quando crianças, e os adultos conduzidos à Permanência da Central de Polícia, para o procedimento legal;

3) — Autorizar a Central de Polícia, Postos Policiais e todos os elementos da DSG, a procederem rigorosa fiscalização, em obediência a presente Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Chefia de Polícia em Macapá, 14 de janeiro de 1965.

Ten. Uadih Charone
Diretor e Comte. da DSG,
em exercício

Prefeitura Municipal de Macapá

(Cont do número anterior)
IX — As empresas jornalísticas, inclusive rádio, desde que, em contra partida, divulguem atos administrativos do Município;

X — Os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer nível, desde que concedam à Prefeitura bônus de estudo correspondente a 1% (um por cento) do número total de matrículas;

XI — As granjas em que se criem aves domésticas para o abastecimento do Muni-

cípio;

XII — As propriedades pastoris em que se cultivem plantas ferrogéiras e se criado de raça nobre;

XIII — As vacarias;

XIV — As propriedades em que se cultivem frutas e verduras para o abastecimento do Município.

TÍTULO IX

Do Imposto sobre Diversões Públicas

CAPÍTULO I

Da Incidência da Alíquota e da Base de Cálculo

Altera a redação do Artigo 204, passando a ter a seguinte:

Artigo 204 — Serão estabelecidos em regulamento os tipos de bilhetes e de urnas receptoras, a forma de percentagem, de arrecadação e demais obrigações a que ficam sujeitos os empresários, proprietários, arrendatários ou quaisquer pessoas que, individual ou coletivamente, sejam responsáveis por qualquer casa ou local em que se realizem diversões públicas.

Dá nova redação ao Art. 209 que passará a ter a seguinte:

Artigo 209 — O Imposto é pago pelo espectador ou participante do divertimento e será recolhido pelo empresário ou responsável das casas, empresas, estabelecimentos, instalações ou locais de diversões públicas e jogos permitidos, esporádicos ou não.

Parag. único — Responderá, solidariamente, pelo tributo e pelas multas impostas durante a sublocação ou cessão a empresa, firma, clube ou qualquer pessoa natural ou jurídica que sublocar ou ceder a terceiros e estabelecimento de diversão de sua propriedade, direção ou exploração.

Plantão de Farmacia

Período de 18 a 31 de Janeiro de 1965

- DIA 18 S — Zagury (Filial)
» 19 T — D. Povo
» 20 Q — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
» 21 Q — Zagury (Matriz)
» 22 S — Central
» 23 S — Juracy
» 24 D — Zagury (Filial)
» 25 S — Povo
» 26 T — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
» 27 Q — Zagury Matriz
» 28 Q — Central
» 29 S — Juracy
» 30 S — Serrano
» 31 D — D. Povo

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças
Serviço de Receita
Secção de Rendas Tributárias
Imposto de Indústria e Profissões
Exercício de 1.964
Dívida Ativa

Relação nominal dos contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões, em atrazo com os cofres municipais, constituindo Dívida Ativa.

NOME DA FIRMA OU CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Antonio Ferreira da Silva	51.088,00
Euclides João Monteiro	46.937,00
João Maria Tôres	110.159,00
José Santana Serra	8.807,00
Lourival Serra	48.852,00
Raimundo Martins Costa	4.500,00
Maria Campos	51.088,00
Álvaro Sá	46.937,00
Nilson Monteiro de Souza	46.937,00
Raimundo Olgarino dos Santos	28.737,00
Diógenes Corrêa Monteiro	51.088,00
Eunice Santana de Almeida	2.160,00
Eunice Santana de Almeida	20.435,00
Joel Mário dos Santos	46.937,00
Benedito Gomes da Costa	51.088,00
Sebastiana Almeida Monteiro	56.995,00
Benedito Alves Rodrigues	18.025,00
Walter Rodrigues de Oliveira	81.421,00
Eustáquio Mendes Ferreira	46.937,00
Iracly Barbosa Soares	46.937,00
M. Farias	56.995,00
Manoel Marreiros Santos	11.494,00
C. P. Bentes & Irmãos	60.061,00
Ana Costa e Silva	46.937,00
Osmarina da Cruz Nunes	46.937,00
Raimundo Nogueira Marques	46.937,00
Irmãos Cantídio Ltda.	17.050,00
Baszabas Celafen	11.494,00
Juarez Marques Mont'Verde	56.995,00
Antonio Amaro Quaresma	51.088,00
Frederico Mendes da Silva	46.937,00
Daniel Oliveira Tavares	81.421,00
F. Araújo	73.825,00
Luiz Gonzaga de Mélo	32.568,00
João de Souza Lacerda	22.785,00
Maria de N. Rocha Melo	46.937,00
Plácido de Castro Pereira	9.898,00
José Soares Mendonça	46.937,00
Nunes & Wariss	56.995,00
João Alves de Oliveira	439.641,00
Ademir Ferreira da Costa	11.494,00
Astrogilda Alcântara	70.246,00
José Carvalho dos Santos	11.494,00
Sebastião Delfino de Oliveira	24.800,00
Antonio Nunes da Silva	46.937,00
Antonio Ciriaco Gomes	46.937,00
Ilza da Silva Lôbo	46.937,00
Eurico dos Santos Barbosa	20.435,00
Raimundo Nascimento de Araújo	81.421,00
F. Pinheiro & Filho	27.298,00
Raimundo da Silva Braga	11.508,00
Izabel Machado	11.508,00
Antonio Pedro Lameira	26.821,00
Antonio Dias Nogueira	46.937,00
Tecino Ferreira Rocha	51.088,00
Barros & Silva	26.821,00
Francisca Costa Ribeiro	46.937,00
Aquiles Boaventura da Gama	13.020,00
Oneide Coelho Bezerra	51.088,00

Máximo Martins Soares	3.500,00
Marie Florent	19.053,00
Luiz Garcia Rodrigues	46.937,00
Colares & Costa	27.994,00
Liberato da Costa Brito	11.494,00
Oswaldo Ferreira	102.176,00
O. S. Melo	53.642,00
Lázaro Melo de Araujo	53.642,00
J. P. Silva	5.981,00
Eremita Farias de Melo	40.870,00
Alexandre Alves Cruz	3.642,00
Raimundo Pacheco de Andrade	53.642,00
Claudio Pinheiro	11.494,00
Virgílio Guedes Marques	11.494,00
Virgílio Guedes Marques	11.494,00
Raimundo Fernandes Ribeiro	53.642,00
Armando Barreto	11.494,00
Josephine Georgette Dimanche	7.210,00
M. Matias & Cia.	22.989,00
João Silva de Araujo	11.494,00
Manoel Lopes	7.477,00
Maria Margarida Monteiro	6.594,00
Nilo Maciel Tavares	11.494,00
Oliveira Cavalcante da Silva	40.870,00
Romeu Bacelar de Souza	4.375,00
Edgar Ferreira de Almeida	19.530,00
Dionisio Pereira	53.642,00
Raimundo Nery da Costa	51.088,00
Joviniano dos Santos	26.821,00
José Ribamar Ribeiro	11.494,00
Ali Abas Abou El Hosn	6.258,00
A. C. Leitão	186.790,00
Manoel Rodrigues Sales	11.494,00
João Pinheiro Gomes	11.494,00
Rufino da Conceição Pinheiro	11.494,00
Manoel de Souza e Silva	32.568,00
Francisco Ramos da Silva	11.494,00
Antonio Souza do Nascimento	11.494,00
Mar.a de Nazeré Costa	51.088,00
Benedito Souza Costa	90.616,00
Othon Nunes Pinheiro	39.750,00
Othon Nunes Pinheiro	99.718,00
Rosita Daside	50.788,00
Rufino Dias dos Santos	40.870,00
Sebastião do Carmo Silva	9.880,00
Francisco de Assis Duarte	51.088,00
Hortalina & Filhos	56.995,00

Macapá, 07 de janeiro de 1.965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos
Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar
Chefe do S. R.

Estatutos do Alvorada Futebol Clube

(Cont. do número anterior)

CAPITULO IX

Da Assembléa Geral

Art. 22 — As Assembléas Gerais serão constituídas por sócios quites com os cofres sociais, de todos as categorias.

Parágrafo único — Considerar-se-á constituída a Assembléa Geral estando presentes 1/3 dos sócios e contribuintes, não sendo permitido que se façam representar por intermédio de procuradores.

Art. 23 — Se na primeira convocação não for atingido o numero estipulado, haverá uma segunda, oito dias depois, podendo esta funcionar com número presente.

Art. 24 — Haverá três espécies de sessões: Ordinária, Extraordinária e solene.

Parágrafo único — Solenes serão as de posse dos dirigentes do Clube assim como, nos dias 2 e 3 de março em homenagem ao aniversário do Clube.

Art. 25 — Nas sessões de Assembléa Geral, não serão tratados assuntos estranhos aos objetivos de sua convocação, ficando nulos os que por ventura forem propostos.

Art. 26 — A Assembléa Geral é soberana em suas decisões, as quais serão tomadas por maioria dos sócios presentes, re-peatadas as disposições deste Estatuto ficam obrigados todos os sócios presentes e ausentes a acatá-las para todos os efeitos.

Art. 27 — As votações serão por escrutínio secreto no caso de algum recurso de sócio passivo de penalidade; nominal, nos casos especiais em que for requerida por algum sócio.

Art. 28 — A Assembléa Geral não concluindo os trabalhos no dia da reunião para a qual fôra convocada, continuará em caráter permanente até solução dos mesmos, só podendo funcionar no entanto, com número legal.

Art. 29 — Serão atribuições da Assembléa Geral:

a) Eleger e empossar os dirigentes do Clube.